



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 75 / 2023**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Mobiliário e acessórios para casa e jardim

**Tipo de problema:** Fornecido parcialmente / prestado parcialmente

**Direito aplicável:** artigos 277º, alínea d), 285º, nº 2, e 286º do Código de Processo Civil, por remissão do nº 3 do artigo 19º do Regulamento do CACCL

**Pedido do Consumidor:** Devolução de 27,00€.

---

## **SENTENÇA Nº 389 / 2023**

---

### **1. PARTES**

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral potestativo tendo por

**Reclamante:** ----, com identificação nos autos;  
e

**Reclamada:** --- com identificação nos autos também.

### **2. OBJETO DO LITIGIO**

Alega o Reclamante, em síntese, que contratou à Reclamada o fabrico de uma estrutura de cama, cuja entrega foi recusada pelo Reclamante por o valor indicado na nota de entrega não ser o correto. Pede, a final, a condenação na Reclamada no reembolso de € 27,00, correspondente ao valor que o Reclamante pagou por ocasião da encomenda da mencionada estrutura.

A Reclamada, notificada da reclamação e da audiência de discussão e julgamento não contestou.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

### **3. DO REQUERIMENTO DO RECLAMANTE DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Posteriormente, por mensagem enviada por correio eletrónico a 11 de setembro de 2023 junto a fls., veio o Reclamante declarar que pretende desistir da instância.

Notificada a Reclamada, por despacho de 12 de setembro de 2023, para comunicar se aceita a desistência da instância do Reclamante e advertida de que, nada dizendo, se entendia que aceitava a referida desistência, nada disse ou requereu.

### **4. DECISAO**

Em face do exposto, considerando a desistência da instância do Reclamante, ordena-se o encerramento do processo arbitral, nos termos do disposto nos artigos 277.o, alínea *d*), 285.o, n.o 2, e 286.o do Código de Processo Civil, por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL.

Fixa-se à ação o valor de € 27,00 (vinte e sete euros), o valor indicado pelo Reclamante e que não mereceu a oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 19 de setembro de 2023.

O Juiz Arbitro,

---

**(Tiago Soares da Fonseca)**